



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
TEATRO CASTRO ALVES**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº. SC../..**

**CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA  
COM PERMISSÃO DE USO DA SALA  
DO CORO DO TEATRO CASTRO ALVES.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**, entidade vinculada à Secretaria de Cultura, C.N.P.J. nº 13.266.325/0001-62 com sede nesta cidade do Salvador, Rua Guedes de Brito, nº14, Centro, CEP nº40020-260, Salvador-BA, representada neste ato pelo Diretor do Teatro Castro Alves, **Sr. MOACYR PERES GRAMACHO**, C.P.F. nº212.724.255-68, conforme autorizado pela Portaria nº 046/16 da Diretora Geral da FUNCEB, doravante denominado CEDENTE, e a ....., com sede no ....., CNPJ: ....., representada por ....., portador do RG nº ....., SSP/....., e CPF nº ....., com domicílio na ....., doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Instrumento de Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto deste Contrato é a cessão de pauta com permissão de uso das dependências e equipamentos da Sala do Coro do Teatro Castro Alves, que o CESSIONÁRIO declara conhecer e considerar adequados para a apresentação do espetáculo “.....”.

Parágrafo único - A utilização da Sala do Coro, bem como seus equipamentos, estará à disposição do CESSIONÁRIO no dia .. de ..... de ....., **das 13h às 19h** para montagens e ensaios, no dia ... de ....., **das ..h às ..h**, para a realização do evento mencionado no “caput” da cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data de sua assinatura até quarenta e oito horas após a última apresentação do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A taxa mínima de ocupação da Sala do Coro será de **R\$ ..... (.... mil reais) por sessão do espetáculo**, ou o montante correspondente a 10% do total da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior.

§ 1º - Depósitos Bancários da CESSIONÁRIA em favor do CEDENTE (Fundação Cultural do Estado da Bahia - TCA) serão efetuados para a conta corrente nº. 991250-9, da Agência 3832-6 do Banco do Brasil S. A.;

§ 2º - O valor correspondente à taxa de ocupação será retido, preferencialmente em espécie, em favor do CEDENTE, não sendo admitido o seu pagamento através de cheques emitidos por terceiros;

§ 3º - Caso o valor retido pelo borderô seja inferior ao estabelecido como taxa de ocupação no item “1”, fica obrigado ao CESSIONÁRIO o depósito da diferença em favor do CEDENTE até às 13h do dia posterior a realização do evento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
TEATRO CASTRO ALVES**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das normas deste Contrato relacionadas no Item 4.2, notadamente o cumprimento das normas do Decreto Municipal n°. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal n°. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, por parte do CESSIONÁRIO e, especificadamente:

**4.1.1.2.** Colocar à disposição do CESSIONÁRIO a Salado Coro e suas instalações e equipamentos, nos dias horários e condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.1.3.** Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, serviços técnicos de supervisão de montagem e desmontagem do espetáculo, apoio de maquinistas, bilheteiros, porteiros e camareiras, exceto o serviço de carregamento e descarregamento de material de produção, que ficará a cargo do CESSIONÁRIO;

**4.1.1.4.** Oferecer serviço básico de divulgação institucional por meio da imprensa, desde que o material promocional referente à divulgação seja encaminhado à assessoria de comunicação do TCA, pelo CESSIONÁRIO, impreterivelmente, com antecedência mínima de **trinta dias** da primeira apresentação;

**4.1.1.5.** Colocar à venda no sistema de bilheteria da empresa terceirizada via Pregão Eletrônico, ingressos ao preço de **R\$......,00 (..... reais)** a inteira e **R\$......,00 (..... reais)** a meia.

**4.1.1.6.** A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para. (Lei n° 12.933/13);

**4.1.1.7.** O percentual assegurado na alínea anterior, obrigatoriamente, será garantido para os setores da plateia, de acordo com a distribuição constante do item "4.1.1.5";

**4.1.1.8.** Autorizar o pagamento em favor CESSIONÁRIO após aprovação do borderô, observando as retenções devidas, quando couberem, dos valores do ISS e/ou ECAD, a serem repassados às entidades competentes.

**4.2. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.2.1.** Observar e acatar as normas gerais pertinentes à apresentação de espetáculos, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas do Decreto Municipal n°. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal n°. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento da Sala do Coro/TCA:

**4.2.1.1.** Responsabilizar-se por danos causados as instalações e/ou equipamentos do TCA em decorrência de sua utilização;

**4.2.1.2.** Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de comportamento omissivo em relação a atos de seus prepostos, do artista ou do público durante a realização do evento,



---

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**TEATRO CASTRO ALVES**

possam colocar em risco ou causar danos às instalações e equipamentos da Sala do Coro do TCA, objeto deste Instrumento, bem como as pessoas presentes no espetáculo;

**4.2.1.3.** Autorizar o registro fotográfico parcial para documentar a memória do TCA;

**4.2.1.4.** Apresentar à direção do TCA, com antecedência mínima de **sete dias** da abertura da bilheteria, a documentação necessária para liberação do espetáculo, tais como: alvará do Juizado da Infância e Juventude, comprovante da regularidade dos contratos firmados com os artistas e corpo técnico junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou da Sociedade Brasileira de Autores - SBAT e comprovante de pagamento à Ordem ou Sindicato dos Músicos ou Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, sob pena da retenção dos respectivos valores no borderô;

**4.2.1.5.** Enviar, com trinta dias de antecedência da primeira apresentação, os mapas cenográficos e de iluminação do espetáculo, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo, visto que a montagem deve ser aprovada com antecedência pela gerencia técnica do TCA;

**4.2.1.6.** Apresentar à Direção Artística, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, os nomes das pessoas da produção credenciadas para acesso e permanência nas dependências do TCA durante evento, bem como a placa de até 5 (cinco) veículos de pequeno porte;

**4.2.1.7.** Cumprir os horários para início e término dos espetáculos;

**4.2.1.8.** Respeitar a proibição de qualquer tipo de propaganda nas dependências do TCA, salvo autorização expressa da Direção;

**4.2.1.9.** Respeitar o limite máximo disponível da lotação da Sala do Coro de 176 lugares utilizando a arquibancada aberta e 200 lugares utilizando a arquibancada retraída;

**4.2.1.10.** Desocupar os camarins até **01(uma) hora** após o final do espetáculo;

**4.2.1.11.** Retirar todo material de produção das dependências do TCA, até doze horas após o final da última apresentação;

**4.2.1.12.** Utilizar equipamentos com frequência UHF que, preferencialmente, disponham de múltiplos canais de transmissão, no caso do emprego de instrumentos e/ou microfones sem fio;

**4.2.1.13.** **No caso de cancelamento do espetáculo, o produtor fica obrigado a devolver o valor integral do ingresso, incluindo as eventuais taxas de serviços cobradas pela empresa terceirizada, salvo quando a responsabilidade pelo cancelamento for do TCA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS INGRESSOS E DO BORDERÔ**

**5.1.** Os ingressos serão vendidos com emissão através do sistema de vendas da empresa terceirizada. Esta venda ocorrerá na bilheteria do TCA, nos pontos de venda dos SAC's do Shopping Barra e do



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
TEATRO CASTRO ALVES**

Shopping Bela Vista, e através da Central de atendimento telefônico, e pela internet. Todos os canais de venda são interligados ao sistema de venda de ingressos, e o valor arrecadado com a venda dos mesmos será contabilizado através de borderô específico da empresa terceirizada, supervisionado pelo Setor de Arrecadação. **A prestação de contas do borderô será feita no primeiro dia útil após o espetáculo, a partir das 13:00h.**

§ 1º - Não será permitida ao CESSIONÁRIO, a retirada de ingressos para venda fora das bilheterias e pontos de venda do TCA;

§ 2º - Fica facultada ao CESSIONÁRIO a retirada de até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado de cada espetáculo pelo sistema de bilheteria, mediante prévia solicitação e expressa autorização do CEDENTE. A empresa terceirizada, somente por meio de autorização por escrito do TCA, efetuará o repasse ao CESSIONÁRIO. Este repasse refere-se aos recursos provenientes da venda de ingressos para o CESSIONÁRIO.

I – Os vinte por cento (20%) do valor arrecadado de cada espetáculo não englobam as quantias recebidas através de cartão de crédito.

§ 3º - A empresa terceirizada poderá cobrar do comprador do ingresso uma taxa de serviço, quando a venda for efetuada pela Central de Atendimento ou pela internet, que não poderá ultrapassar 10% do valor de face do ingresso. Esta taxa não poderá ser cobrada na bilheteria do TCA, tampouco nos pontos de venda localizados no SAC do Shopping Barra e no SAC do Shopping Bela Vista.

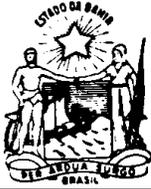
§ 4º - A empresa terceirizada deverá observar os prazos de repasse, sendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os valores recebidos em dinheiro; e, o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para os valores recebidos em cartão de débito. Os prazos máximos citados neste item serão contados a partir da data da venda dos ingressos e serão realizados, semanalmente, sempre as quintas-feiras. Todo o valor arrecadado com vendas no cartão de créditos será repassado ao CESSIONÁRIO na primeira quinta-feira após o espetáculo, considerando a prestação de contas do borderô já realizada. Caso o dia de repasse caia em dia de feriado municipal, estadual ou nacional, os depósitos deverão ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - Para o repasse dos numerários referente aos ingressos vendidos através de cartões de crédito/débito, a empresa terceirizada deverá efetuar o abatimento do percentual decorrente do contrato celebrado com as operadoras, a título de taxa administrativa, não podendo passar dos valores de 2,5% para vendas por cartão de débito e 4% para vendas por cartão de crédito.

§ 6º - O CEDENTE, juntamente com a empresa terceirizada via pregão, deverão atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, portadores de necessidades especiais e/ou estudantes, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório na entrada do espetáculo. O gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor da meia-entrada, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pagamento ao CEDENTE de multa no valor correspondente a 50% do valor da taxa mínima de ocupação ou da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior, pela inobservância do item **4.2** deste Contrato, além de indenização, por prejuízos causados ao patrimônio do TCA, a ser descontada do borderô. Na hipótese em que o valor da indenização for superior ao das vendas dos ingressos, o CESSIONÁRIO ficará obrigado a efetuar o depósito do valor na conta citada no parágrafo primeiro da cláusula terceira até três dias após o fechamento do borderô;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
TEATRO CASTRO ALVES**

**6.2.** Pagamento ao CEDENTE de multa equivalente a três por cento do valor do depósito, ou da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior, pelo atraso:

- a) De cada quinze minutos contados a partir da hora marcada no ingresso para início do espetáculo;
- b) De cada quinze minutos contados a partir da hora prevista para encerramento do espetáculo;

**6.3.** No caso da não realização do espetáculo nas datas estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula primeira, não haverá devolução do valor da taxa mínima de ocupação e o CESSIONÁRIO pagará à CEDENTE multa correspondente a dez por cento do valor total da lotação, calculado sobre o valor integral do ingresso, sem prejuízo de perdas e danos apuráveis e cabíveis na forma da lei com exceção de ocorrência de caso fortuito ou força maior sem que o contratado tenha dado causa;

**6.4.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato pelo CESSIONÁRIO implicará no impedimento de celebrar idêntico Contrato pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Fica acordado que:

**7.1.1.** As alterações deste Contrato somente poderão ser efetuadas com antecedência de trinta dias da primeira apresentação, mediante Termo Aditivo;

**7.1.2.** Qualquer alteração nas datas estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula primeira, somente poderá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da estreia, cabendo ao CESSIONÁRIO informar ao público as referidas alterações;

**7.1.3.** O CEDENTE somente se responsabilizará por material que lhe for entregue mediante Termo específico;

**7.1.4.** O CEDENTE não se responsabilizará por infrações cometidas pelo CESSIONÁRIO decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como a colagem de cartazes, distribuição de panfletos, ou outros atos que impliquem no descumprimento de Leis Estaduais e Municipais;

**7.1.5.** A suspensão do espetáculo por determinação de Autoridade Pública, caso fortuito ou força maior, isentará as partes de qualquer responsabilidade;

**7.1.6.** Pede-se que as marcas da empresa que opera os sistemas de bilheteria sejam utilizadas nas peças gráficas confeccionadas pelo CESSIONÁRIO;

**7.1.7.** Fica assegurado ao CEDENTE o direito de expor a marca/nome de seus mantenedores, para fins publicitários, nos espaços do complexo do Teatro Castro Alves, inclusive com a projeção de 4 vinhetas, de 60 segundos cada, antes do início dos espetáculos da pauta da Sala do Coro;

**7.1.8.** Ao CEDENTE caberá a cota, por dia de espetáculo, de ..... **lugares cativos**.

**7.1.9.** Ao CESSIONÁRIO, caberá a cota de ..... convites.



---

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
TEATRO CASTRO ALVES**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Elege-se o Foro de Salvador, Bahia, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**8.2.** Estando justas e acordes, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, ... de ..... de .....

---

**FUNDAÇÃO CULTURAL - TEATRO CASTRO ALVES  
CEDENTE**

---

.....  
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_